Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

PAGEDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 53.624.183/0001-82

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos e recomprados no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 48.097 (quarenta e oito mil e noventa e sete) Direitos Creditórios inadimplidos, 8.338 (oito mil trezentos e trinta e oito) Direitos Creditórios a vencer e 3.236 (três mil duzentos e trinta e seis) Direitos Creditórios Recomprados, para os quais foram apuradas inconsistências de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) Direitos Creditórios inadimplidos, 536 (quinhentos e trinta e seis) Direitos Creditórios a vencer. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, foram apuradas inconsistências de 13 termos de recompra.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das inconsistências apuradas, a Administradora entrou em contato com o cedente para pedir que envie e esclareça quanto os documentos pendentes, e em caso negativo que que efetuem a recompra dos títulos. Quanto aos Termos de Recompra, os mesmos estão em processo de regularização e será concluído o quanto antes .

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de contratos de prestação de serviços educacionais, nos termos do Regulamento do Fundo. Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Apenso III do Regulamento do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Não foram adquiridos precatórios federais e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo II.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

Cessões Realizadas no Trimestre		
Data da Cessão	Quantidade	Financeiro
02/10/2025	5719	R$ 2.019.286,19
09/10/2025	17261	R$ 5.473.664,45
16/10/2025	502	R$ 174.613,61
23/10/2025	3786	R$ 1.214.641,31
30/10/2025	23282	R$ 9.492.461,77
06/11/2025	19950	R$ 6.274.945,04
13/11/2025	286	R$ 171.236,54
19/11/2025	4397	R$ 1.440.844,13
27/11/2025	17511	R$ 7.310.393,91
05/12/2025	5138	R$ 1.867.923,29
09/12/2025	18746	R$ 5.977.551,23
18/12/2025	1410	R$ 776.381,65
23/12/2025	3512	R$ 1.148.202,55
30/12/2025	1805	R$ 856.213,58

ANEXO II– RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: AD1EE7FE-1056-4879-8090-6640AAD9FCDA

Relatório Trimestral de Gestão

PAGEDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.624.183/0001-82

VERT

Período referência: 4 Trim-25

Tipo Anbima	Multicarteira Outros
Gestor	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Administrador	OLIVEIRA TRUST DTVM
Custodiante	OLIVEIRA TRUST DTVM
Data de Início do Fundo	27/06/2024

De acordo com a Resolução CVM Nº 175, de 23 de Dezembro de 2022, Capítulo VI – INFORMAÇÕES, Art. 27, § 3º:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos:

A Classe é voltada à aplicação de aquisição de direitos creditórios originados por instituições educacionais. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:

O Fundo não conta com garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em Regulamento.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, foram adquiridos Direitos Creditórios no montante total de R$ 44.198.359,25

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Por meio do Contrato de Endosso, o Endossante transferiu ao Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, Direitos Creditórios de sua titularidade mediante o endosso em preto das respectivas CCBs

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira:

No trimestre analisado, não houve impacto com pré-pagamentos.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b) motivação da alienação:

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada. Cabe destacar que no fechamento do mês de Dez/25, o valor presente bruto dos direitos creditórios

Direitos Creditórios A Vencer:	R$	2.209.093,33	3,51%
Direitos Creditórios Vencidos:	R$	60.702.998,73	96,49%

As informações disponibilizadas neste material estão em consonância com o regulamento do respectivo fundo de investimento, todavia, não os substituem. Recomendamos sempre a leitura do regulamento do fundo de investimento. A versão vigente desse documento pode ser obtida na seção de informações aos cotistas da página do Administrador dos fundos ou através do site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (http://sistemas.cvm.gov.br/). Ressaltamos que a rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo, do Gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Em caso de dúvida, entre em contato com a VERT pelos e-mails: gestora@vert-capital.com ou ri@vert-capital.com

Autorregulação ANBIMA
Gestão de Recursos

DocuSigned by:
Renaly Piccoli
D5C58A308283440...